



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luís do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luís do Paraitinga
Página nº 03

PROJETO DE LEI n.º 30 / 21

Regime de Urgência () Sim (x) Não

Quórum de Votação (x) Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

Interstício Regimental _____

Parecer das Comissões 04 / 05 / 21

Emenda: () Sim (x) Não

1.ª Discussão/Votação 11 / 05 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão/ Votação 11 / 05 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

Autógrafo 13 / 05 / 21

Veto / /

Sanção 24 / 05 / 21



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO POR _____ DOS
VEREADORES PRESENTES NA _____ SESSÃO
DO CORRENTE ANO EM _____
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO _____

Institui a Semana de Conscientização Sobre o
Autismo e dá outras providências.

Vinicius Moradei Guimarães, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de São Luiz do Paraitinga, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para o desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com suas Secretarias Municipais, bem como com Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais e Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei, cujas disposições deverão ser reduzidas a termo onde constarão as obrigações e direitos das partes.

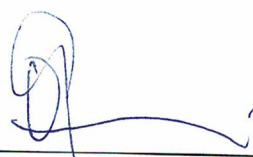
Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos:

- I - Promover a divulgação e conscientização da população sobre o autismo;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 7ª SESSÃO
ORDINARIA DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
13 / 05 / 21


Vinicius Moradei Guimarães
Vereador

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
20 ABR 2021	
Hora	10:00
Nº	220/2021



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 12.764/12, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Ademais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de São Luiz do Paraitinga, a Semana de Conscientização Sobre o Autismo, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril junto às escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações e seminários direcionados a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamada transtorno global do desenvolvimento (TGD). Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos, diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12.764/2012 e também a Lei Municipal nº 2.000/2019.

Este projeto foi construído e elaborado com a participação do Educador João Gualberto Salinas Neto, Bacharel em Serviço Social e Leda dos Santos Grandchamp, Psicopedagoga e mãe de uma criança de 9 anos com transtorno do Espectro Autista - (TEA).

Portanto, este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2021.

Vinicius Moradei Guimarães
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 03 de Maio de 2021.

Senhor Vereador

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão de Justiça e Redação a realizar-se no dia 04 de Maio do corrente ano, às 17 horas, visando analisar os seguintes projeto de Lei, resolução:

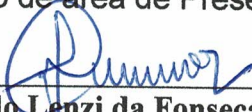
ASSUNTO:

Projeto de Resolução nº02/2021, de Autoria o vereador Vinicius Moradei Guimarães, "Dispõe sobre alteração do art.44 do Regimento Interno e dá outras providências"

Projeto de Lei nº30/2021, de Autoria o vereador Vinicius Moradei Guimarães, "Institui a Semana de Conscientização Sobre o Autismo e da outras providencias".

Projeto de Lei nº31/2021, de Autoria o vereador Dirceu Deniz Marcolino, "Declara o requeijão de prato e o Queijo Artesanal com o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo."

Projeto de Lei nº 32/2021, de Autoria do vereador Marcelo Henrique Santos Toledo, "Dispõe sobre denominação de área de Preservação ambiental que especifica."


Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO TADEU DOS SANTOS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O
GOVERNO DO MUNICÍPIO

 03/05/21



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei 30/2021.

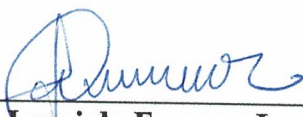
Projeto de Lei nº30/2021, de Autoria o vereador Vinicius Moradei Guimarães, “Institui a Semana de Conscientização Sobre o Autismo e da outras providencias”.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Arildo Lenzi da Fonseca Junior**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

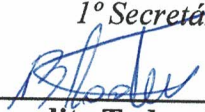
Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 04 de Maio de 2021.


Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Comissão


Roseny Correia dos Santos
1º Secretário


Benedito Tadeu dos Santos
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 241/2021

São Luiz do Paraitinga, aos 13 de maio de 2021.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 28, 29 e 30/2021, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal

**Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º <u>803/2021</u>	
Data: <u>13/05/2021</u>	
<u>Monica de Melo</u> Responsável	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Institui a Semana de Conscientização Sobre o
Autismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de São Luiz do Paraitinga, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para o desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com suas Secretarias Municipais, bem como com Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais e Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei, cujas disposições deverão ser reduzidas a termo onde constarão as obrigações e direitos das partes.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos:

- I - Promover a divulgação e conscientização da população sobre o autismo;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de maio de 2021.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Ofício de 274/2021

Objeto: Envio de traslado de Leis Sancionadas e Promulgadas.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga

Marcelo Henrique Santos Toledo

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo

Rua do Carvalho, nº. 285, bairro Benfica

São Luiz do Paraitinga-SP

CEP 12140-000

Cumprimentando-o com os respeitos de estilo, valho-me do presente ofício para remeter, *in tempore legis*, à Casa das Leis luisense traslado das seguintes leis sancionadas e promulgadas:

1. **Lei Municipal nº. 2.094, de 21 de maio 2021**, que “Declara o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.”

2. **Lei Municipal nº. 2.095, de 21 de maio 2021**, que “Dispõe sobre denominação de área de preservação ambiental localizada no bairro do Verde Perto e dá outras providências”;

3. **Lei Municipal nº. 2.096, de 21 de maio 2021**, que “Institui a Semana da Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências.”

Dessarte, com fulcro no art. 40, alínea *a*, decidi sancionar as leis suso apontadas.

Com minhas homenagens de respeito e apreço.

São Luiz do Paraitinga, 21 de maio de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
24 MAI 2021	
Hora	10:00
Nº	355/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.096, 21 DE MAIO DE 2021

**“Institui a Semana da Conscientização
sobre o Autismo e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de São Luiz do Paraitinga, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a parceria com suas Secretarias Municipais, bem como com Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais e Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei, cujas disposições deverão ser reduzidas a termo onde constarão as obrigações e direitos das partes.

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos:

- I- promover a divulgação e a conscientização da população sobre o autismo;
- II- oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III- desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV- promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 21 de maio de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **21 de maio de 2021**.